



CYBERBULLYING: A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA NO CASO DE BULLYING COMETIDO VIA INTERNET

DIOTTO, Nariel¹; FRIPP, Denize Terezinha²; OBERDORFER, Ariane³;
WOLTMANN, Angelita⁴

Resumo

A seguinte pesquisa tem o objetivo de analisar o *cyberbullying*, uma espécie de crime virtual ainda não positivado que acontece devido a práticas de agressão e humilhação (*bullying*) contra a vítima na internet. Mostrar de que forma isso ocorre, se há alguma maneira de prevenir ou evitar essa agressão que se tornou tão comum nos últimos tempos devido à expansão da internet e inclusão digital da sociedade, e, principalmente, demonstrar qual é o papel dos órgãos essenciais à Justiça (como o Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e Juízes) na efetivação da proteção à vítima do *cyberbullying* e prevenção quanto à prática.

Palavras-Chave: *Cyberbullying*. Internet. Privacidade. Redes Sociais.

Introdução

Esta pesquisa tem como objetivo geral verificar as ações a serem tomadas quanto aos crimes virtuais envolvendo *bullying*. Para explanar esta ideia, a pesquisa será iniciada teoricamente, com a busca de um conceito inicial de *bullying* e

¹ Técnica em Informática pelo Colégio Evangélico de Panambi (Panambi/RS). Estudante da terceira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Acadêmica voluntária do PIBIC 2012-2013 denominado "Ciber Crimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.". E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

² Estudante da primeira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Acadêmica voluntária do PIBIC 2012-2013 denominado "Ciber Crimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.". E-mail: defripp@ig.com.br.

³ Estudante da terceira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Acadêmica voluntária do PIBIC 2012-2013 denominado "Ciber Crimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.". E-mail: arianeoberdorfer@yahoo.com.br

⁴ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade de Buenos Aires. Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa *Direito da Integração*. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil - 5ª Edição. Professora da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Advogada. Coordenadora do PIBIC 2012-2013 denominado Ciber Crimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco. E-mail: awoltmann@gmail.com.



cyberbullying. Assim, pretende-se tornar um pouco mais claro do que se trata cada um dessas práticas e as formas como acontecem, especialmente na internet, e, notadamente, nas redes sociais.

Após isto, debater-se-á sobre a privacidade individual nas redes sociais e o quanto isso facilita a ocorrência do *cyberbullying* e a propagação do mesmo, já que a internet é um recurso de comunicação livre e ilimitado.

Após concluída a primeira etapa, meramente conceitual, ressaltar-se-á então o papel dos órgãos essenciais à Justiça, iniciando-se pelo Ministério Público, na fiscalização e prevenção dessa prática virtual comum nas redes sociais, bem como as atitudes a serem tomadas pelos juristas nesses casos. Ademais, será explanado o papel da Defensoria Pública e Advogados ao trabalhar com um caso de *cyberbullying*, trabalhando-se, ao final, com a função dos Juízes, através de análise jurisprudencial. Será apresentado, também, de modo ilustrativo, a prática do *cyberbullying* em alguns casos de repercussão nacional, bem como as possíveis formas alternativas de minimizar os problemas originários das redes sociais, já que uma solução total dificilmente será encontrada, devido à amplitude do ambiente em questão, o ciberespaço.⁵

Revisão de Literatura

1 Sobre o (Ciber)bullying

Bullying é um termo derivado da língua inglesa, e se refere a formas de atitudes agressivas, sejam físicas ou verbais, feitas para intimidar, sem que haja motivo para isso. Ocorrem com aqueles que não conseguem se defender, de forma repetida.

Fante (2005) esclarece o conceito geral do *bullying*, que se aplica ao âmbito internacional,

Por definição universal, o *bullying* compreende todas as formas de atitudes agressivas (física, verbal ou psicológica) que ocorrem de forma intencional e repetida, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s) em desigual situação de poder, sem motivo evidente provocando dor, sofrimento e angústia. A assimetria de poder caracteriza-se pelo fato de que a vítima não consegue se defender com facilidade devido a inúmeros fatores: diferença de idade, tamanho, desenvolvimento físico ou emocional, ou por estar em minoria. (FANTE, 2005, p. 28-29).

⁵ É uma esfera, cuja estrutura não física ou territorial, é composta por um conjunto de redes de computadores responsável por possibilitar uma intensa circulação de informações. (GIBSON, 1984)



Geralmente, algum apelido que seja humilhante para a vítima é criado, algo que atinja diretamente a pessoa. Existem até mesmo casos de pequenos roubos nas escolas, agressões físicas e perseguições que tem um alvo m específico. O *bullying* é capaz de destruir a estima da vítima, causar isolamento social, depressão, insegurança.

Os atos de *bullying* ferem princípios constitucionais – respeito à dignidade da pessoa humana – e também o Código Civil, que determina que todo ato ilícito que cause dano a outrem gera o dever de indenizar. (BRASIL ESCOLA, 2010).

Com o avanço da comunicação tecnológica e o surgimento de um turbilhão de redes sociais, temos hoje, mais uma forma de se praticar esse crime: o *cyberbullying*, que nada mais é do que o *bullying* nas redes sociais. Desde uma foto engraçada, uma preferência da pessoa, uma característica, são formas que o agressor encontra para ofendê-la e agredi-la.

O facebook e o youtube, devido à quantidade imensa de usuários, são redes sociais que, atualmente, possuem maior capacidade de disseminar uma informação, ou até uma agressão, pois contam com a opção “compartilhar”. Pode-se dizer que o facebook, por exemplo, acabou por se tornar um “depósito de lixo”, pois na maioria das vezes em que se tem um caso de *cyberbullying*, o que se vê são as trocas nada afetuosas de “indiretas” grosseiras, outras “diretas” até caluniosas e pessoas que, pelo seu simples físico, passam a ser alvo de humilhações. Em uma análise pessoal das autoras - até o presente momento da pesquisa – nota-se que há uma contradição entre um ambiente que poderia ser um “inteligente coletivo” (LEVY, 1999) e a futilidade das relações sociais, que as tornam agressivas e podem gerar *bullying* virtual.

Lévy (1999, p. 131) entende que inteligência coletiva seja uma espécie de “perspectiva espiritual” da cibercultura. A ideia de união de saberes, cultura, imaginação e energia dos seres conectados à internet é, pelo lado positivo, uma das melhores maneiras de utilizar a rede. Como alega Pereira (2006), faltam perspectivas, modelos, pois a internet amplia horizontes, mas não possui, em si, um horizonte, e se a cibercultura permite que mentes privilegiadas se unam para a solução de problemas e um futuro melhor, isso também acontece com grupos



totalitaristas, xenófobos, homofóbicos ou, simplesmente, que, por motivo algum, objetivem humilhar alguém.

2 O direito e a privacidade nas redes sociais

Privacidade, segundo Houaiss (2001) é a vida privada, particular, íntima: *trata-se de anglicismo de empréstimo recente na língua, sugerindo-se em seu lugar o uso de intimidade, liberdade pessoal, vida íntima; sossego, etc.*

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece a privacidade como direito básico da pessoa:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X- são invioláveis **a intimidade, a vida privada**, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]"

Neste sentido, é importante evidenciar as diferenças entre a intimidade e a privacidade, espécie de direitos de personalidade, presentes na Constituição Federal Brasileira, que já nascem com o próprio homem. O direito a privacidade, possui uma abrangência maior, já a intimidade possui uma dimensão menor, e está contida dentro da esfera da privacidade.

Assim sendo, o direito à intimidade é percebido quando a pessoa se resguarda, não expõe seus pensamentos, idéias e sentimentos para ninguém, nem para a pessoa mais próxima de suas relações. Em contraponto, o direito à vida privada, este espaço não é tão restrito, pois há um convívio com outras pessoas, principalmente do âmbito familiar, onde há o compartilhamento de pensamentos com algumas pessoas pertencentes ao grupo.

Não é fácil distinguir vida privada de intimidade. Aquela, em última análise, integra a esfera íntima da pessoa, porque é repositório de segredos e particularidades do foro moral e íntimo do indivíduo. Mas a Constituição não considerou assim. Deu destaque ao conceito, para que seja mais abrangente, como conjunto de modo de ser e viver, como direito de o indivíduo viver sua própria vida. Parte da constatação de que a vida das pessoas compreende dois aspectos: um voltado para o exterior e outro para o interior. A vida exterior, que envolve a pessoa nas relações sociais e nas atividades públicas, pode ser objeto das pesquisas e das divulgações de terceiros, porque é pública. A vida interior, que se debruça sobre a mesma pessoa, sobre os membros de sua família, sobre seus amigos, é a que integra o conceito de vida privada, inviolável nos termos da Constituição. (SILVA, 2011)



Porém, apesar desses direitos estarem positivados, o tráfego de informações na internet é incontrolável. Em se tratando das redes sociais, blogs e páginas pessoais, há inúmeros transtornos que a exposição demasiada e exagerada pode causar. A exposição sem limites de tudo o que está fazendo, da família, dos amigos é uma espécie de abertura para sua vida que a pessoa possibilita aos outros. Mesmo sem conhecê-la, através de uma página pessoal é possível saber muito dela, onde trabalha, estuda, locais que frequenta, gostos pessoais e pessoas de suas relações.

Não é possível ainda medir os benefícios e malefícios que isto pode acarretar. São tantos prós e contras, que às vezes o ser humano é incapaz de saber se isso está lhe fazendo bem ou mal. Para alguns é indispensável estar em um ambiente em que distâncias sejam aproximadas e relações possam ser fortalecidas, um ambiente para expor suas ideias e crenças, fazer sua divulgação. Porém, muitas vezes os “desabafos” e as ideias entram em desacordo com a opinião de muitos, afinal, somos responsáveis pelo que escrevemos e não pelo que o outro entende. Neste sentido, começam as divergências, as ofensas, o mal entendido.

Há outro fato a ser destacado. Quando você expõe o que está fazendo, em que lugar está, e até mesmo a hora em que acorda, vai dormir, sai de casa (acredite, muitas pessoas fazem a narrativa diária da vida, como se as redes sociais fossem sua agenda, porém esta, de acesso público), está mais sujeito a ações de pessoas mal intencionadas, e pode ser vítima de um sequestro ou de um assalto. Tudo porque havia alguém vigiando seus passos e esperando a melhor oportunidade.

Neste ano, um caso chamou muita atenção, pois uma menina de apenas 11 anos postou fotos particulares suas no facebook, e em questão de dias um site de humor copiou suas fotos e propagou pelos sites brasileiros (MAGNANI, 2013). O motivo principal da depreciação são os pelos da menina, que tem sobrancelhas grossas. A foto teve mais de cinco mil curtidas e a menina foi ridicularizada, difamada e humilhada, sendo uma grande vítima do *cyberbullying*. A internet amplifica o que as pessoas têm de melhor e pior.

Na internet, conteúdos depreciativos e intimidantes são capazes de se alastrar com uma rapidez impressionante, sendo o *cyberbullying* ainda mais ofensivo que o próprio *bullying*, devido a dimensão que toma. O ciberespaço é um lugar ilimitado de troca de informações, e a vítima pode ser constrangida mesmo sem sair de casa,



ficando muitas vezes, sem saber como agir, como se defender ou como cessar essas agressões verbais, contra sua imagem e convívio social.

O ser humano conseguiu atingir nível de exposição virtual tão severo, que ainda que deseje retornar a uma vida mais reservada, não terá meios hábeis para alcançar tal pretensão. (OLIVEIRA, 2012).

Neste sentido, fica claro que o indivíduo tem o direito a privacidade, porém, não faz uso dele. Por escolha própria expõe sua vida nas redes sociais, mesmo sabendo que após uma informação ser publicada, perde o controle de sua propagação. A lei é falha nesse sentido, pois ela não é específica para os diversos casos de crimes na internet, é precária. Muitas vezes o indivíduo não é amparado legalmente em muitos casos concretos.

Portanto, enquanto não existe um amparo legal eficaz que trate dos crimes virtuais, faz-se necessário que o próprio indivíduo esteja consciente do que publica na internet, mantenha suas informações pessoais privadas (em muitas redes sociais temos essa opção de bloqueio), evite mostrar muitos fatos do seu dia-a-dia e esteja sempre atento as suas informações que circulam na internet.

Como no caso citado anteriormente, da menina de 11 anos que sofreu *cyberbullying*, mesmo tomando essas atitudes, talvez não pudesse ser evitado, pois uma simples foto de seu rosto que estava em sua página pessoal foi copiada e disseminada em pouco tempo. Um caso atípico, porém, com medidas mais firmes e legislação específica, talvez esse caso fosse solucionado mais rápido, os responsáveis fossem punidos severamente, servindo como exemplo para situações no mesmo patamar.

Sem uma legislação eficiente, não há como punir os infratores. O direito neste sentido está atrasado, pois não acompanhou a evolução da sociedade, tecnologia, e das novas formas de comunicação. Afinal, as leis atuais são feitas para o "mundo real". Mas agora, temos um novo mundo, um novo ambiente: o virtual.

3 A atuação dos órgãos essenciais à justiça na prática de *cyberbullying*

De modo geral, não há como controlar ou até mesmo impedir, que determinadas informações sejam veiculadas na rede, não há como retirá-las sem deixar vestígios. A partir do momento em que uma pessoa publica alguma informação na internet, há outra que vai repassar, outra que irá receber e continuará



propagando determinada informação. É como uma “bola de neve”, uma “corrente” que se faz entre os usuários da internet e seus contatos. Não há como impedir a disseminação desta informação.

O Poder Judiciário tem diversas liminares determinando a retirada de algum conteúdo ou publicação da internet e redes sociais. Imhof (2010) apresenta uma condenação por *cyberbullying* praticado por adolescente,

A prática de bullying é ato ilícito, respondendo o ofensor pela prática ilegal. Com base nesse entendimento, a 6ª Câmara Cível manteve decisão do 1º grau no sentido de condenar a mãe de um menor de idade que criou página na internet com a finalidade de ofender colega de classe. Por conta da atitude do filho, ela terá de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil, corrigidos monetariamente.

[...]

Segundo ele, após muita insistência e denúncias por mais de um mês, o provedor cancelou o fotolog. Na sequência, o autor começou a receber e-mails com conteúdo ofensivo, razão pela qual providenciou registro de ocorrência policial e ingressou com ação cautelar para que o provedor fornecesse dados sobre a identidade do proprietário do computador de onde as mensagens foram postadas, chegando ao nome da mãe de um colega de classe. [...]

De fato, após a primeira publicação é praticamente impossível evitar sua disseminação, ou seja, essas liminares são cumpridas parcialmente. (WERNECK, 2012). *Em superior instância vem sendo repellido tais práticas delitivas e afrontosas, cuja resolução na esfera civil bem acaba por culminar na responsabilização e conseqüente aplicação de indenização a título de dano moral.* (VANCIM, 2012)

De acordo com Mônica Sifuentes,

Pelas leis penais brasileiras, se o *cyberbullying* for praticado por maiores de idade, a conduta poderá se configurar em crime contra a honra (calúnia, difamação ou injúria), de ação penal privada e sujeito a penas que vão de seis meses a dois anos de detenção. Se o ato configurar ameaça, o crime passa a ser de ação penal pública, condicionada à representação da vítima, com previsão de penas que vão de um a seis meses de detenção. Caso a conduta seja praticada por menores de 18 anos, caberá ao Ministério Público (com atribuição na Vara da Infância e da Juventude) pleitear ao juiz competente a apuração do ato infracional. Este, por sua vez, poderá aplicar as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No Brasil, em vários Estados já existem delegacias especializadas em crimes praticados pela internet. (SIFENTES, Mônica. 2012).

O *bullying* e o *cyberbullying* ocorrem, geralmente, na infância e adolescência, principalmente pelo fato de se tratarem de práticas comuns nas escolas, institutos e as vezes até nas próprias universidades. Neste sentido, entra o Ministério Público, que irá apurar este ato infracional e aplicará as medidas previstas no ECA.

De acordo com Mazzilli,



O Ministério Público guarda estreita ligação com as normas de proteção à criança e ao adolescente, haja vista se tratar de interesses sociais e individuais indisponíveis. Trata-se de instituição constitucionalmente incumbida da defesa dos interesses da sociedade, sejam eles coletivos, difusos ou individuais indisponíveis, e que, pelo texto estatutário, assumiu obrigações que lhe colocam na qualidade de verdadeiro curador da infância e adolescência (MAZZILLI, 1991).

Das hipóteses possíveis para se classificar as condutas criminosas ligadas ao *cyberbullying*, há os crimes contra a honra (artigos 138 a 145), quando forem usados artifícios para hostilizar a outro, constranger e denegrir sua imagem. Nestes casos, aplica-se o Código Penal para punir as práticas delituosas. Portanto a conduta do cyber bullying é típica e encontra total adequação aos tipos penais já previstos.

A sociedade não está preparada para tais situações, porém, o *cyberbullying* não pode ser tratado como uma brincadeira de criança, onde não há mal algum. O *cyberbullying* é uma violência silenciosa, porque suas vítimas costumam isolar-se e não pedir socorro.

Portanto, resta as vítimas procurarem maneiras de se defender e buscar o ressarcimento dos danos causados. Já para os agressores, existem condutas tipificadas e penas exemplares para evitar essa prática que tanto atinge o psicológico e também a vida particular e familiar da vítima.

Metodologia e/ou Material e Métodos

O presente trabalho tem abordagem interdisciplinar, pois em seu conteúdo predomina características que envolvem os direitos humanos. Está sendo desenvolvida uma entrevista com acadêmicos dos cursos de Direito e Ciência da Computação, onde os mesmos falarão de passagens em suas vidas onde viram ou sofreram práticas de *cyberbullying*, para assim ficar evidenciado o quanto esta agressão tornou-se frequente nos últimos tempos.

Resultados e Discussões

Um fato merece grande destaque: o crescimento acelerado de casos de *cyberbullying* com o passar do tempo. Apesar dos resultados práticos da pesquisa não estarem completamente concluídos, através dos resultados parciais pode-se



observar que o *cyberbullying* é uma prática comum no cotidiano das pessoas, tendo em vista que todas já presenciaram, sofreram ou conhecem alguma vítima dessa agressão. E o desconhecimento de seus próprios direitos acaba por fazer com que a maioria das vítimas permaneça em silêncio, por medo ou vergonha. Neste sentido se torna evidente a importância da atuação dos órgãos de justiça na prevenção de casos de *cyberbullying* a partir da fiscalização de sites e também na punição dos agressores.

Considerações Finais

O *cyberbullying* é uma agressão comum, principalmente nas escolas e universidades, e vem sendo a causa de muitos problemas de isolamento social, depressão, vingança e até mesmo suicídio. É uma forma de ofender e ridicularizar as pessoas, ainda mais eficaz que o *bullying*, pois abrange um espaço maior e ilimitado na disseminação de informações.

É fato que a Legislação Brasileira é falha em se tratando de crimes virtuais, pois ela não é capaz de acompanhar a sociedade que se desenvolve em extrema velocidade. Mesmo assim, desde o surgimento do *cyberbullying*, as penas para os agressores foram estabelecidas de acordo com o Código Penal, que se mostrou bastante eficaz na hora de “se fazer justiça”.

Apesar da internet ser um ambiente em que o usuário usa do anonimato, existem maneiras de encontrar o agressor, através do endereço de IP que cada máquina possui, ou mesmo por suspeitas das vítimas e das pessoas de suas relações. O que é certo, é que as vítimas não podem permanecer no silêncio, seja por medo do que o agressor possa fazer ou vergonha da exposição que possa sofrer.

Os órgãos de justiça hoje estão cientes dos problemas advindos do mundo virtual e de certa forma, estão preparados para atuar nesse tipo de caso, já que a conduta do agressor se encaixa no Código Penal. Neste sentido, é importante que pais, juntamente com a comunidade escolar, estejam atentos ao comportamento das crianças e jovens e procurem a ajuda necessária para ajudar as vítimas e também punir os agressores, afinal, se todas as medidas cabíveis fossem adotadas, se a internet fosse devidamente fiscalizada através dos seus provedores, se houvessem punições aos agressores que realmente sirvam de exemplo e as mesmas tenham

publicidade, com certeza a prática do *cyberbullying* seria evitada, ou ao menos minimizada. Assim sendo, os agressores estariam cientes das consequências de seus atos e a escola e famílias tomariam uma posição mais firme na educação da criança e jovem, fazendo com que esse problema seja remediado e permitindo as vítimas viver de acordo com seus direitos, sem medo e sem opressão.

Referências

AGÊNCIA SENADO. "Cyberbullying" pode virar crime previsto no Código Penal. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/noticias/tecnologia/cyberbullying-pode-virar-crime-previsto-no-codigo-penal/73356/>>. Acesso em Abril 2013.

BORDALHO, Galdino Augusto Coelho. Ministério Público. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 377.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em Abril 2013.

BRASIL ESCOLA. O que é *Bullying*? Disponível em <<http://www.brasilecola.com/sociologia/bullying.htm>>. Acesso em Abril 2013.

BRASIL, Luana. *CIBERESPAÇO: origem, abordagens e perspectivas*. Disponível em <[http://www.academia.edu/245497/CIBERESPACO - origem abordagem e perspectivas](http://www.academia.edu/245497/CIBERESPACO_-_origem_abordagem_e_perspectivas)>. Acesso em Abril 2013.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. Cyber bullying: violência virtual e o enquadramento penal no Brasil. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10882>. Acesso em Abril de 2013.

FANTE, Cleo. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2. ed. Campinas, SP: Verus Editora, 2005.



GONÇALVES, Ana Catarina Piffer. MARTIN, Andréia Garcia. *Os direitos à intimidade e à privacidade sob a perspectiva processual: a tutela inibitória dos direitos de personalidade*. Disponível em

<https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:TK145U_GOzgJ:www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/download/2030/1662+&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESisfDPQcZuRw0PYMJvM35lyQSXd3vWySe1yG_JxmwpqeDts_rICeVgmDsYVCFist443NkXPMdb_uy1jB_aGBBkK_moxf19KG-k6gVfJoi-Talb1WJV9h6KqpUuWfEy4yaq1-uFf&sig=AHIEtbT9zPVslsDE_qcK1afwB5IODaDs-g>. Acesso em Abril 2013.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. 1ª Ed., Rio de Janeiro, RJ: Objetiva, 2001 (481 p.).

IMHOF, Cristiano. TJRS. *Mãe condenada por cyberbullying praticado por filho adolescente*. Disponível em <<http://juridiconews.publicacoesonline.com.br/?p=2795>>. Acesso em Abril 2013.

LEITE, Marco Aurélio Souza. *Direito de Privacidade e Internet*. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/direito-de-privacidade-e-internet/18959/>>. Acesso em Abril 2013.

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

LITERATORTURA. *Julia Gabriele: A criança que foi vítima de um grotesco bullying na internet*. Disponível em <<http://literatortura.com/2013/03/26/julia-gabriele-e-o-porque-de-o-cyber/>>. Acesso em Abril de 2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O Ministério Público e o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Revista dos Tribunais, v. 671, ano 80, set. 1991.



OLIVEIRA, Adriana D'Avila. *As redes sociais e o direito à privacidade*. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/artigos/conteudo.phtml?id=1287040>> Acesso em Abril 2013.

PEREIRA, Raoni Paiva. *Cibercultura*. Monografia (Graduação em Psicologia). Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, RS, 2006.

RAMOS, Cristina de Mello. *O direito fundamental à intimidade e à vida privada*. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:wleuSgdIJegJ:publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/195/194+&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShHV5CzHmC-euu4mfWfkfpZAEh-3NPYUePQRPT0yQSnf_37r5dt7HKC6k8nss1rC9qU23ZOreUVvwi2WQFK8DhQd6sJo7bbpCyE_dWnwc2k41ntWfVHfHZ7MfUS4ljZIP3nMfch&sig=AHIEtbQzanGr6zj9r935uCKcYavrvbl_Xw>. Acesso em Abril 2013.

ROLIM, Marcos. *Bullying: O pesadelo da escola. Um estudo de caso e notas sobre o que fazer*. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14951/000672845.pdf>> Acesso em Abril 2013.

SALES, Fábio Augusto Cornazzani. LIMA, Gisele Truzzi de. MIRANDA, Rodrigo Barros de. *Privacidade e Internet*. Disponível em <<http://www.truzzi.com.br/pdf/artigo-privacidade-internet-gisele-truzzi-fabio-augusto-cornazzani-sales-rodriigo-barros-de-miranda.pdf>>. Acesso em Abril 2013.

SIFUENTES Monica. *Cyberbullying: a intimidação por meio da rede mundial de computadores*. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/21993/cyberbullying-a-intimidacao-por-meio-da-rede-mundial-de-computadores>>. Acesso em Abril 2013.

WERNECK, Larissa. *Cyberbullying: parece brincadeira, mas não é*. Disponível em <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=106:pa>



[rece-brincadeira-mas-nao-e&catid=18:internet-a-midias&Itemid=113>](#). Acesso em
Abril 2013.